



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1032, DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Concede Subvenção Social ao CENTRO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, subvenção social na importância de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para promover o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Proporcionar um espaço para que as crianças e adolescentes oriundas de famílias vulneráveis realizem atividades que contribuam para o seu desenvolvimento e fortalecimento social. Tem por objetivo a prestação de serviços em atendimento ao proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município tendo por meta o atendimento de 90 (noventa) crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

40.102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.244.0105-2.149 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -

SCFV

33.50.43 – 129.000 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 20 de maio de 2015.

Certifico que a presente
Lei foi publicado
no DOSUL - Edição nº 1.109
de 20/05/2015, pág. 04/05

**Fernanda Liber de
Cordova Cabrera**
OAB/MS 11352

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.